



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**5ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 250/14**

**BEATRIZ CARDOSO DE SIQUEIRA REIS**, Escrivã do Cartório da 5ª. Vara Cível do Foro de Marília, na forma da lei.

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO FÍSICO Nº:** 0017592-88.2006.8.26.0344 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 20/06/2006 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 33.300,00

**REQUERENTE(S):** 1) Ministério Público do Estado de São Paulo

**REQUERIDO(S):** 1) José Abelardo Guimarães Camarinha, AV SANTO ANTONIO, 60, AP 190, Marília-SP, CPF 382.337.548-20, RG 3946699.

**OBJETO DA AÇÃO:** Ação Civil Pública

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

**Sentença Proferida - 31/03/2009 - TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** "Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente ação civil pública promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, qualificado nos autos, para o fim de declarar a omissão do réu como de improbidade administrativa, impondo-lhe a suspensão dos direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil de cem vezes o valor da remuneração percebida à época e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Condene, ainda, o réu a ressarcir ao Município a quantia de R\$ 33.300,00, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação e juros de mora, a partir da citação. Condene, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários de Advogado, que fixo em 15% sobre o valor da condenação; P.R.L."

**Despacho Proferido - 30/04/2009:** "Recebo a apelação do requerido de fls. 696/719 em ambos os efeitos. Ao Ministério Público para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Após, com ou sem elas, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as homenagens de estilo. Int."

**Remessa ao Setor - 26/05/2009:** REMETIDO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - 01ª A 17ª CÂMARAS - SALA 38 01ª AO 04º VOLUMES.

**Trânsito em Julgado da Sentença - 10/04/2012.**

**Retorno do Setor - 29/05/2012** - Recebido do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Averbação de Sentença - 29/05/2012** - Tópico final do V. Acórdão de fls. 781/793 - Resultado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110. ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

do julgamento: "Dou provimento ao recurso".

**Despacho Proferido - 01/06/2012:** "Ciência às partes da baixa dos autos. Abra-se Vista ao Ministério Público. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int."

**Processo Extinto - 18/07/2012 -** Deu provimento ao recurso interposto pelo requerido - Julgado improcedente o pedido - V. Acórdão de fls. 782/793.

**Arquivamento - 16/08/2012 -** Volumes 1 a 4 arquivados no pacote 2700/2012, EXTINÇÃO DO FEITO.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Marília, 02 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isenta de Emolumentos.